



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 006/2025

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº. 009/2025

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Câmara Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, realizará **Dispensa Física (Presencial) de Licitação¹**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso II, da Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP (ANEXO III) e demais legislação aplicável, objetivando obter a melhor proposta (a mais vantajosa para a Administração), observadas as datas e horários discriminados neste Aviso de Dispensa.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1º) entrega via eletrônica: contato@camaratupipta.sp.gov.br; ou

2º) entrega física (presencial ou por carta): na sede da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, n° 357, Centro, CEP: 17.930-000, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

DATA E HORÁRIO LIMITES PARA ENVIO ELETRÔNICO, PROTOCOLO PRESENCIAL NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL OU ENVIO FÍSICO DA POR CARTA DA PROPOSTA E DA DECLARAÇÃO UNIFICADA: 25/09/2025 às 16h.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 26/09/2025 às 9h, na Sala de reuniões "Valdemar Cenedese", localizada na Câmara Municipal.

DIVULGAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/09/2025 às 15h.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.

¹ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos,contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7° e no caput do art. 8° desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que nãoserá superior ao custo de sua reprodução gráfica.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB., conforme quantitativos e especificações relacionadas abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Serviços Técnicos de elaboração de laudos, emissão de ART e acompanhamen to para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista.	Serviço	1	R\$1.413,26	R\$1.413,26
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$1.413,26	

- 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO (art. 6°, XXIII, "i" c/c art. 40, §1°, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **1.2.1.** As informações relativas às especificações técnicas detalhadas do objeto estão elencadas no "**ANEXO I Termo de Referência**" deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

1.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1.3.1. Devido à natureza do objeto, não se exigirá amostra no presente certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Uma vez que o valor total estimado para a aquisição dos itens da contratação é menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), <u>a contratação direta por meio de dispensa física de licitação no presente caso se dará mediante</u> a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I da Lei Complementar n° 123/2006).



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. No presente caso se trata de entrega imediata do objeto, sendo o prazo de vigência da contratação de 30 (trinta) dias.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 4.1. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO
- **4.1.1.** Para participar do presente certame, o interessado deverá ser <u>pessoa jurídica</u> do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da <u>licitação/contratação direta</u>.
- **4.2.** A participação na presente dispensa dependerá do **ENVIO CONJUNTO E CONCOMITANTE** pelo interessado dos seguintes modelos devidamente preenchidos e assinados e documentos constantes dos anexos deste **Aviso de Dispensa** abaixo relacionados:
- a) ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;
- **4.3.** O envio conjunto e concomitante da documentação para participação na presente dispensa física poderá ser por meio de:
- **4.3.1.** Entrega física da proposta e declaração unificada (presencial por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal ou por envio de carta): na/para Secretaria da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, n° 357, Centro, CEP: 17.930-000.
- **4.3.1.1.** Considera-se válida a documentação protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e a recebida via carta até o dia 25/09/2025 às 16h.
- **4.3.2.** Entrega eletrônica da proposta e declaração unificada via e-mail: contato@camaratupipta.sp.gov.br.
- **4.3.2.1.** Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado até o dia 25/09/2025 às 16h.
- **4.4.** Será considerada válida a proposta que preencher todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos e que tenha sido enviada ou protocolada até a data e o horário limites estabelecidos para abertura do procedimento.
- **4.4.1.** Se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta e/ou outro documento, será considerado para efeito de análise e julgamento apenas o que foi enviado/protocolado por último.
- **4.5.** Se não foram enviadas propostas adicionais com valor menor que alguma das propostas da pesquisa de preços, à empresa que apresentou a melhor proposta (de menor valor) da pesquisa de preços e que for classificada em primeiro lugar será concedido pelo Agente de Contratações o prazo de 2 (dois) dias úteis para o envio



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

conjunto do "ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME", iniciandose o prazo após convocação da empresa vencedora por e-mail.

4.5.1. O disposto no item anterior será registrado na ata da sessão de classificação e julgamento das propostas.

4.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **b)** que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta dispensa.
- c) que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **d)** suspensas temporariamente de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista, declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- e) empresas que foram impedidas de contratar ou licitar e encontram-se na relação de apenados fornecidas pelo TCE/SP;
- **f)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. FASE DE LANCES

5.1.1. Por se tratar de dispensa física, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso II e da Resolução nº 003/2023, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP não haverá fase de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1. DOS REQUISITOS, DO PREENCHIMENTO E ENVIO OU PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.1.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada pelo interessado na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, mediante o preenchimento do modelo do **ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deste aviso, contendo obrigatoriamente:
- **a)** Razão Social ou nome se pessoa física, CNPJ ou CPF se pessoa física, endereço, CEP, telefone e e-mail;
- **b)** Valor unitário e total, em algarismos e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), sendo que havendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

deste **Aviso de Dispensa e seus anexos**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- **6.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a **CONTRATADA**.
- **6.1.3.** Devem estar incluídos no preço todos os custos operacionais para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assim como despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, previdenciária, comercial e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.
- **6.1.3.1.** Além do disposto no item anterior, as propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- **6.1.4.** Os preços ofertados nas propostas serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.1.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- **6.1.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.1.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quandorequerido, sua substituição, se necessário.
- **6.1.8.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, mas apenas substituí-la, ou seja, <u>se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta, aquela que foi enviada/protocolada por último será considerada como proposta final para efeito de análise e julgamento, sendo que as propostas anteriores serão consideradas apenas como intermediárias, mesmo que tenham valores menores que a última proposta enviada.</u>
- 6.1.9. Juntamente com a proposta o licitante deve enviar a DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, através do preenchimento e assinatura do "ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME".



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- 6.1.10. O prazo de validade das propostas será de NO MÍNIMO 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Setor de Licitações e Contratos Administrativos ou do Agente de Contratação e aceitação do licitante.
- **6.1.10.1.** O valor da proposta não poderá exceder o valor estimado da contratação citado ao final deste Aviso.

7. DO ENVIO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

- 7.1. A Declaração Unificada oriunda do preenchimento e assinatura do "ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME" deve ser enviada por todos os interessados em participar na presente Dispensa Física E DEVE SER ENVIADA CONJUNTAMENTE com a proposta de preços, sendo que ao assinalar o respectivo campo, a empresa declara sua ciência das seguintes condições:
- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua participação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **b)** Se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- **c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- **d)** Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado declarando como verdadeiros todos os documentos anexados à mensagem;
- **e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do § 3° do art. 15 da Resolução n° 003/2024, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, que "Regulamenta a Lei Federal n° 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma físicano âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista", no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Lei Federal nº14.133, de 2021, somente devendo ser apresentada junto com a proposta de preços a Declaração Unificada oriunda do preenchimento e assinatura do "ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME", sob pena de inabilitação.

8.1.1. Diante do exposto, <u>no presente procedimento licitatório fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente devendo ser apresentada junto com a proposta de preços a Declaração Unificada oriunda do preenchimento e assinatura do "ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME", sob pena de inabilitação, nos termos deste Aviso de Dispensa e seus anexos.</u>

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** quanto às especificações do objeto.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **10.1.** Encerrado o prazo para envio das propostas, na data e horário já estabelecidos, tanto as propostas enviadas para a pesquisa de preços quanto aquelas adicionais que tenham sido enviadas/protocoladas serão analisadas em sua conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sendo então classificadas em ordem crescente.
- **10.2.** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 10.2.1. <u>As propostas enviadas para a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a sessão pública de abertura, análise, classificação e julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço.</u>
- **10.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **10.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **10.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **10.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ata do procedimento da dispensa física.

- **10.3.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada pelo valor negociado no prazo de até 1 (um) dia útil e, se necessário, de documentos complementares.
- 10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis:
- **b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa ou seus anexos, desde que insanável.
- **10.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quaisele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **b)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **10.7.** Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.8.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.camaratupipta.sp.gov.br.
- **10.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Nos termos do § 3° do art. 15 da Resolução n° 003/2024, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, que "Regulamenta a Lei Federal n° 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma físicano âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista", no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 2021, somente devendo ser apresentada junto com a proposta de preços a **Declaração Unificada** oriunda do preenchimento e assinatura do "ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME", sob pena de inabilitação.

- 11.1.1. Se não foram enviadas propostas adicionais com valor menor que alguma das propostas da pesquisa de preços, à empresa que apresentou a melhor proposta (de menor valor) da pesquisa de preços e que for classificada em primeiro lugar será concedido pelo Agente de Contratações o prazo de 2 (dois) dias úteis para o envio conjunto do "ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME", iniciandose o prazo após convocação da empresa vencedora por e-mail.
- **11.2.** Será inabilitado o fornecedor vencedor que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos**.
- **11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta <u>e já apresentados</u>, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, preferencialmente em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.
- **11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 deverá assinalar o campo pertinente no "ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME" de que se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso solicitados aos outros licitantes neste Aviso de Dispensa.
- **11.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor vencedor será habilitado.
- **11.6.1.** Na hipótese de o fornecedor vencedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.7. PESQUISA DE IMPEDIMENTOS

11.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do



Câmara Municipal de Tupi Paulista Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

interessado detentor da proposta melhor classificada e para os fins de habilitação e celebração do contrato ou instrumento equivalente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos no Aviso de Dispensa e seus anexos será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nome Sancionado&direcao=asc);
- **c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=n omeSancionado&direcao=asc):
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.
- 11.7.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) ou pela Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados?destination=publicas/certificado/add), conforme o caso.
- **11.7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor vencedor e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **11.7.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas insanáveis, o fornecedor será considerado inabilitado, sendo que será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **11.7.1.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **11.7.1.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **11.7.1.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, Registro Cadastral próprio da Câmara Municipal, caso exista certificado em nome da empresa ou pelos documentos de habilitação constantes Aviso de Dispensa.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- **11.7.2.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou cadastro equivalente na Câmara Municipal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- **11.7.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.7.3.1.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.7.4.** O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor vencedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **12.1.** Estando devidamente habilitado, a autoridade competente realizará a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto ao fornecedor vencedor, e caso aquela conclua pela contratação, a empresa vencedora será convocada, preferencialmente por e-mail, para firmar/aceitar Termo de Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço ou emitido instrumento equivalente.
- **12.2.** Contados a partir da data de sua convocação, o adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para firmar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **12.2.1.** O prazo previsto para assinatura/aceitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **12.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) Referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, neste Aviso de Dispensa e seus anexos e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **12.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou aceite do instrumento.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

12.5. Na assinatura do contrato ou na assinatura/aceite do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato/instrumento.

12.6. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

- **12.6.1.** Como alternativa preferencial à assinatura e/ou aceite e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.1. DA ENTREGA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **13.1.1.** As informações relativas à entrega do objeto estão elencadas no "**ANEXO I Termo de Referência**" deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.
- 13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- **13.2.1.** As informações relativas às obrigações da contratante e da contratada estão elencadas no "**ANEXO I Termo de Referência**" deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.
- 13.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **13.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 13.4. DA SUBCONTRATAÇÃO
- **13.4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21)
- **14.1.** As informações relativas à gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente estão elencadas no "**ANEXO I Termo de Referência**" deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.
- 15. CRITÉRIOS/CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21)



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

15.1. As informações relativas aos critérios/condições de medicação e pagamento estão elencadas no "**ANEXO I - Termo de Referência**" deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

15.2. DO REAJUSTE

15.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

16.1. O regime sancionatório e casos de rescisão são os elencados no "**ANEXO I - Termo de Referência**" deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- **17.2.** Todos os atos subsquentes, inclusive comunicados, avisos, atas, editais e alterações necessárias, salvo decisão motivada da autoridade competente, serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no endereço www.camaratupipta.sp.gov.br, podendo este aviso e os anexos serem consultados a qualquer momento.
- **17.2.1.** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.
- **17.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá
- a) republicar o presente aviso com uma nova data.
- **b)** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **17.4.** As providências dos acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 17.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal.
- **17.6.** Caberá ao fornecedor interessado acompanhar as publicações realizadas pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer das publicações emitidas pela Câmara Municipal.
- **17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **17.8.** No julgamento das propostas, na classificação e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **17.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **17.10.** Em caso de divergência entre disposições deste **Aviso de Contratação Direta** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- **17.11.** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **17.12.** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
- **17.13.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- **17.14.** O resultado da sessão pública de abertura, análise e classificação das propostas, assim como da habilitação serão publicados no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal, no endereço www.camaratupipta.sp.gov.br.
- **17.15.** Todos os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, demais atos, inclusive no que se refere ao horário limite para envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- **17.16.** Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo telefone (18) 3851-1975 ou pelo e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

18. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **18.1.1.** O valor estimado (máximo) para a contratação foi calculado pela média de preços e consta nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 009/2025, sendo de R\$ 1.413,26 (hum mil quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos).
- 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **19.1.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2025 na seguinte dotação:

01.0 1.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

19.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

20. DOS ANEXOS AO AVISO DE DISPENSA

- **20.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
 - c) ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - d) ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;
 - e) ANEXO III Resolução n° 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

Tupi Paulista/SP, 22 de setembro de 2025.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo Licitatório n°. 009/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei Federal n°. 14.133/2021).

- **1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, conforme quantitativos e especificações relacionadas abaixo:
- **1.1.** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO (art. 6°, XXIII, "i" c/c art. 40, §1°, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **1.2.** O prazo de vigência da contratação do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.413,26 (hum mil quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos) conforme média dos custos totais estimados na PESQUISA DE FORNECEDORES, constante do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que as propostas enviadas para a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a abertura das mesmas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, para o(s) dia(s) e horário(s) a ser(em) marcado(s) nos termos de futuro Aviso de Dispensa, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.
- **1.4.** A contratação será realizada com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e **resoluções da Câmara Municipal** sobre a matéria.
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E NÃO DE LUXO
- **1.5.1 -** O(s) serviço(s) a ser(em) adquirido(s) enquadra(m)-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do **art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 1.5.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Resolução n° 02/2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, de 14 de março de 2023.
- 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
- **2.1.** A necessidade administrativa a ser atendida é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

e implantação para a regularização e renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB da Câmara Municipal de Tupi Paulista (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021).

- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21
- 3.1. As condições da contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB deverão atender à descrição da solução como um todo (item 4) e ao disposto neste Termo de Referência, (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021).
- **3.1.1.** A futura contratada deve fornecer toda a documentação e os dados necessários quando da execução dos serviços contratados, bem como prestar à Câmara Municipal verbalmente ou por escrito informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- **3.2.** Nos termos do § 3° do art. 15 da Resolução n° 003/2024, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, que "Regulamenta a Lei Federal n° 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma físicano âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista", no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1. Diante do exposto, no presente procedimento licitatório fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente devendo ser apresentada junto com a proposta de preços a Declaração Unificada oriunda do preenchimento e assinatura do "ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME", sob pena de inabilitação, nos termos do Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 4.1. A solução que se pretente é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB da Câmara Municipal de Tupi Paulista, com base no Estudo Técnico Preliminar, nas condições fixadas neste Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de contratação (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021).
- 4.2. Visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, a referida



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

contratação deverá abranger, no mínimo:

Tipo de Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.

Serviços Técnicos de elaboração de laudos, emissão de ART e acompanhamento para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.1. DA ENTREGA DO OBJETO (art. 40, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **5.1.1.** A partir da assinatura/recebimento do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro, a CONTRATADA comprometer-se-á a realizar a entrega dos materiais/serviços constantes do instrumento.
- **5.1.2.** O(s) bem(ns)/serviço(s) deve(rão) ser entregue(s) na Secretaria da Câmara Municipal no seguinte endereço da sede da Câmara Municipal: Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-003, sendo que a entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte servidor responsável pelo Setor de Compras ou Setor de Licitações e Contratos Administrativos e deverá ocorrer em parcela única e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro, por conta e risco do fornecedor e com todos os tributos inclusos.
- **5.1.3.** O horário de entrega será das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis.
- **5.1.4.** Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- **5.1.5.** A critério da Câmara Municipal, por meio do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos**, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados por escrito, até o prazo limite de entrega.
- **5.1.6.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

5.1.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Aviso de Dispensa e seus anexos e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.2.1.** Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **Aviso de Dispensa e seus anexos**.
- **5.2.2.** Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **Aviso de Dispensa e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- **5.2.3.** Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- **5.2.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- **5.2.5.** Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- **5.2.6.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **5.2.7.** Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.3.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, se necessário, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- **5.3.2.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **5.3.3.** Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.
- **5.3.4.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/21)

- **6.1.1.** Em razão do valor da presente dispesa de licitação, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **6.1.2.** O contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e o constante neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, assim como nas Resoluções da Câmara Municipal sobre a matéria e na normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **6.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, eventual cronograma de execução existente será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **6.1.4.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput), a serem designados por meio de Portaria da Presidência da Câmara.
- **6.1.5.** O fiscal do contrato/instrumento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **6.1.5.1.** Salvo disposição diversa, fica desde já designado como Gestor e Fiscal de Contrato do presente processo administrativo licitatório a Sra. Roselaine Barca (Coordenadora Administrativa) e o Sr. Érico da Silva Castro (Auxiliar Administrativo), respectivamente.
- **6.1.6.** O fiscal do contrato/instrumento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **6.1.7.** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou, se for o caso, de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).
- **6.1.8.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- **6.1.9.** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **6.1.10.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **6.1.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente pelo uso de mensagem eletrônica para o e-mail *contato* @*camaratupipta.sp.gov.br.*
- **6.1.12.** A **Câmara Municipal de Tupi Paulista** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.1.13.** Após a assinatura do contrato ou assinatura/emissão de instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Tupi Paulista poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, caso exista, que poderá conter informações adicionais acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/21)
- **7.1.1.** O pagamento da empresa **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega definitiva do objeto/conclusão dos serviços, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura, na qual deve constar o recolhimento de todos os tributos devidos.
- **7.1.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.

8. DO REAJUSTE

- **8.1.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **9.1.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.1.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- **10.1.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos.
- **10.1.3.** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item abaixo.
- **10.1.4.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- **a)** recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço OCS no prazo estabelecido: 10% (dezpor cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço OCS;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- **b)** atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e trêspor cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- **c)** ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) dovalor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço OCS para cada evento.
- **10.1.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **10.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.1.7.** As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).
- **10.1.8.** Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **10.1.9.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço OCS, o que ocorrer primeiro, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.
- **10.1.10.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.
- **10.1.11.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.
- **10.1.12.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.1.13.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- **a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- **d)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante deste Aviso de Dispensa;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013.
- **10.1.14.** A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- **10.1.15.** Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.
- 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.1. DEFINIÇÃO DO TIPO E FORMA DE LICITAÇÃO
- **11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.2. A referida dispensa de licitação se dará por meio de DISPENSA FÍSICA (PRESENCIAL).
- 11.1.3. As propostas enviadas para <u>a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a abertura das mesmas</u>, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, para o(s) dia(s) e horário(s) a ser(em) marcado(s) nos termos de futuro Aviso de Dispensa, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço.

11.2. PREÇO

11.2.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

11.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

11.3.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **12.1.** Em virtude da vigência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- **12.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **12.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- **12.1.3.** A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- **12.1.4.** A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- **12.1.5.** A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aosDados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- **12.1.6.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- **12.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato ou instrumento equivalente), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato ou instrumento equivalente e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- **12.1.8.** A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** e a terceiros,



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- **12.1.9.** A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventualreparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
- **12.1.10.** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- **12.1.11.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato ou instrumento equivalente.
- **12.1.12.** A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato ou instrumento equivalente e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **12.1.13.** A **CONTRATADA** deverá notificar a Contrante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
- a) Data e hora provável do incidente;
- **b)** Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- **e)** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- **g)** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- **12.1.14.** A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e o Contrato.
- **12.1.15.** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizaçõese e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

12.1.16. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;
- **b)** Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- **c)** Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- **e)** Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo **CONTRATANTE** por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.1.** O valor estimado para a contratação foi calculado pela média de preços e consta nos autos do **Processo Administrativo Licitatório n° 009/2025**, sendo de R\$ 1.413,26 (hum mil quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos).
- 13.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **13.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2024 na seguinte dotação:

01.0 1.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

13.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

Tupi Paulista/SP, 18 de setembro de 2025.

Érico da Silva Castro Responsável pelo TERMO DE REFERÊNCIA Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

0 maneira documento apresentado descreve adequada planejamento de da contratação, permitindo a avaliação de custos demandas, definindo a е sistemática aceitação de suprimento, critérios de do objeto, deveres do Licitante е da Administração, procedimentos de fiscalização е gerenciamento, possibilidade de sanções prazos de entrega а administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, nos termos do 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, na data supra.

Gilmar Ferro de Almeida Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, conforme quantidades e especificações ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Técnicos de elaboração de laudos, emissão de ART e acompanhamento para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista.	Serviço	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de regularização e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP em conformidade com as exigências legais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é um documento obrigatório que certifica que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas na legislação, estabelecendo um conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas para garantir à edificação um nível ótimo de proteção no segmento de segurança contra incêndios e pânico. Portanto, a contratação de empresa especializada para regularização e renovação do AVCB é medida imprescindível para garantir a segurança das instalações e o pleno funcionamento das atividades institucionais em conformidade com a legislação vigente.

3 – ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável	
Secretaria da Câmara	Roselaine Barca	

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais:

- Atendimento integral ao Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- Em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Atendimento às normas da ABNT relacionadas à segurança contra incêndio, especialmente a NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios) e NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio);
- Em conformidade com a Lei Federal nº 13.425/2017

4.2. Requisitos Técnicos:

- Elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio, se necessário;
- Realização de todas as adequações físicas necessárias para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros;
- Fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio, conforme exigido pela legislação;
- Realização de testes de funcionamento dos sistemas de proteção contra incêndio;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- Elaboração e submissão da documentação necessária ao Corpo de Bombeiros; Acompanhamento da vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Obtenção do AVCB.

4.3. Requisitos de Capacidade Técnica da Contratada:

- Registro ou inscrição do profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia ou Arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços Técnicos de elaboração de laudos, emissão de ART e acompanhamento para renovação do Auto de Vistoria do	Serviço	1
	Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista.		

6 – ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Soluções Disponíveis no Mercado:

Foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento à necessidade de regularização e renovação do AVCB:

a) Contratação de empresa especializada para serviço completo:

• Descrição: Contratação de empresa que realize todas as etapas necessárias, desde o diagnóstico inicial até a obtenção do AVCB, incluindo elaboração de projetos, adequações físicas, fornecimento e instalação de equipamentos.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- Vantagens: Solução integrada, com responsabilidade centralizada; menor necessidade de gestão por parte da Administração; maior garantia de resultado.
- Desvantagens: Custo potencialmente mais elevado; dependência de um único fornecedor.

b) Contratação segregada por etapas:

- Descrição: Contratações distintas para cada etapa do processo (projeto, adequações físicas, fornecimento de equipamentos, etc.).
- Vantagens: Possibilidade de selecionar fornecedores especializados para cada etapa; potencial redução de custos.
- Desvantagens: Maior complexidade na gestão dos contratos; riscos de incompatibilidade entre as etapas; dificuldade na atribuição de responsabilidades em caso de problemas.

6.2. Justificativa da Solução Escolhida:

Após análise das alternativas disponíveis, optou-se pela contratação de empresa especializada para serviço completo (alternativa "a"), pelos seguintes motivos:

- **6.1.1.** A complexidade técnica envolvida na regularização do AVCB exige conhecimento especializado e experiência prática que não estão disponíveis no quadro de servidores da instituição;
- **6.1.2.** A solução integrada garante maior coerência entre as diferentes etapas do processo, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica;
- **6.1.3.** A centralização da responsabilidade em um único fornecedor facilita a gestão contratual e a cobrança de resultados;
- **6.1.4.** A urgência na obtenção do AVCB, considerando os riscos associados à sua ausência, torna mais eficiente a contratação de solução completa;
- **6.1.5.** A análise de contratações similares em outros órgãos públicos demonstrou maior efetividade na obtenção do AVCB quando adotada a solução integrada.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando a regularização e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP contemplando:
- **7.1.1. Diagnóstico inicial:** Vistoria completa das instalações para identificação de não conformidades em relação às exigências do Corpo de Bombeiros;
- **7.1.2. Elaboração de projeto técnico:** Desenvolvimento de projeto técnico de segurança contra incêndio, incluindo plantas, memoriais e documentação necessária para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- **7.1.3. Elaboração e submissão de documentação:** Preparação e protocolo de toda a documentação necessária junto ao Corpo de Bombeiros;
- **7.1.4. Acompanhamento de vistoria:** Acompanhamento da vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros nas instalações;
- **7.1.5. Obtenção do AVCB:** Realização de todas as ações necessárias até a emissão final do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- **8.1.** Optou-se pelo não parcelamento da solução pelos seguintes motivos:
- **8.1.1.** Interdependência técnica: As etapas do processo de regularização e obtenção do AVCB são tecnicamente interdependentes, sendo que o resultado de uma etapa influencia diretamente a execução da etapa seguinte;
- **8.1.2.** Responsabilidade técnica unificada: A fragmentação do objeto em diferentes contratações poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica, dificultando a identificação e correção de eventuais problemas;
- **8.1.3. Eficiência administrativa:** A gestão de um único contrato, em vez de múltiplos contratos para cada etapa, representa maior eficiência administrativa e menor custo operacional para a Administração;
- **8.1.4. Economia de escala:** A contratação integral tende a proporcionar economia de escala, resultando em proposta mais vantajosa para a Administração;
- **8.1.5.** Garantia de resultado: A contratação integral aumenta a probabilidade de sucesso na obtenção do AVCB, uma vez que a empresa contratada será responsável por todo o processo, desde o diagnóstico até a emissão final do documento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- **9.1.1. Regularização completa:** Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o prédio da sede da Câmara Municipal, garantindo a conformidade legal das instalações;
- **9.1.2. Segurança aprimorada:** Implementação de todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela legislação, reduzindo riscos de sinistros e garantindo a proteção de pessoas e patrimônio;
- **9.1.3. Conformidade legal:** Eliminação de riscos de sanções administrativas, multas ou interdições decorrentes da ausência do AVCB;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

9.1.4. Melhoria da gestão patrimonial: Documentação e regularização de aspectos importantes da infraestrutura física institucional.

Obs: Os benefícios esperados superam significativamente os custos estimados, considerandos e os riscos mitigados e a importância da segurança das pessoas que frequentam as instalações da Câmara Municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **10.1.** Para viabilizar a contratação e garantir sua efetividade, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- **10.1.1. Disponibilização de documentação técnica:** Levantamento e organização de plantas arquitetônicas, projetos existentes e documentação técnica das edificações;
- **10.1.2. Designação de equipe de acompanhamento:** Indicação formal de servidores que acompanharão a execução dos serviços e servirão de interface com a empresa contratada;
- **10.1.3.** Liberação de acesso: Garantia de acesso da equipe técnica da contratada a todas as áreas necessárias para diagnóstico e execução dos serviços;
- **10.1.4. Adequação de rotinas:** Planejamento para minimizar impactos das intervenções físicas nas atividades regulares da instituição;

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.;

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A contratação poderá gerar os seguintes impactos ambientais:
- **12.1.1. Consumo de recursos naturais:** Utilização de materiais e equipamentos que envolvem o consumo de recursos naturais em sua fabricação;
- 12.2. Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:
- **12.2.1. Preferência por materiais sustentáveis:** Utilização, sempre que possível, de materiais com certificação ambiental ou de menor impacto ambiental;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

13 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente ETP será enviado ao Setor de Compras para a devida finalização com as estimativas de valor de contratação mediante as devidas cotações, sendo que na hipótese de dispensa de licitação com base nos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (inciso VI do § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021 c/c § 4° do art. 8° da Resolução n° 06/2022-CM, de 02 de setembro de 2022).

14 - FONTE DE RECURSO

14.1. A futura contratação será atendida por dotação orçamentária informada pelo Setor Contábil quando da emissão da Certidão de Adequação Orçamentária (CAO).

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e considerando a necessidade institucional, a existência de soluções de mercado que atendem aos requisitos definidos e a disponibilidade de recursos orçamentários, declara-se VIÁVEL a contratação pretendida (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Tupi Paulista, 12 de agosto de 2025.

Roselaine Barca Secretaria da Câmara Municipal Setor Requisitante/Demandante

Estudo Técnico Preliminar aprovado, nesta mesma data:

Gilmar Ferro de Almeida Presidente

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

COTAÇÃO

À Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, segue abaixo a cotação de preços solicitada.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Fone:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais, elaborando o respectivo laudo, submetendo a aprovação e implantação para a regularização e renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, conforme quantitativos e especificações relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Serviços Técnicos de elaboração de laudos, emissão de ART e acompanhamento para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista.	Serviço	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Validade da cotação: 60 (sessenta) dias.

Tupi Paulista/SP, xx de xxxx de 2025.

Razão Social CNPJ Nome do Responsável pela Empresa Carimbo da Empresa (se houver)

ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA FÍSICA Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 009/2025

À **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, Rua: Dom Pedro II, n° 357, Centro, Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-003.

A/C Setor de Compras

Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA , para os devidos fins e efeitos legais, especialmente para participação no processo licitatório/dispensa de licitação em epígrafe:
() a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
() o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006; [SOMENTE ASSINALAR SE FOR MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]
() o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
() o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber ; e
() o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Tupi Paulista/SP, XX de XXXX de 2025.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DA EMPRESA (SE HOUVER)



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal n° 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma físicano âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que trata das licitações realizadas na forma físicano âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

CAPÍTULO II DA DISPENSA FÍSICA

- **Art. 2º** Durante o prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipaladotará a realização de licitação na forma física, ou seja, o procedimento administrativo licitatório será físico, presencial e não eletrônico, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos l e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4º O valor de que trata o § 3º deste artigo seguirá a atualização definida anualmente em ato normativo federal.
- § 5º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas.
- § 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
- § 7º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Instrução

- **Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I -Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, portarias respectivas, Termo de Referência (TR), projeto básico ou projeto executivo e demais documentos pertinentes, que poderão ser padronizados pela Procuradoria Jurídica;
- II estimativa de despesa;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo nas hipóteses de dispensa de emissão de parecer jurídico descritas na legislação pertinente e nesta resolução;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mediante Certidão de Adequação Orçamentária emitida pelo Setor Contábil ou equivalente;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, salvo nas hipóteses de dispensa da documentação de habilitação descritas na legislação pertinente e nesta resolução;
- VI razão de escolha do contratado:
- VII justificativa de preço, se for o caso; e



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, o**Documento de Formalização de Demanda** (**DFD**)contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será:

- I facultiva nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7° do artigo 90, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- III dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no Documento de Formalização de Demanda (DFD), na forma do § 1° deste artigo.
- § 3º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada em Termo de Referência (TR) ou em Projeto Básica (PB), dispensa a elaboração dos demais projetos.
- § 4º O Termo de Referência (TR)deverá discriminar de forma clara, suscinta e precisa o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação.
- § 5º O ato que autoriza e o extrato do contrato da contratação direta ou instrumento equivalentedeverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Mural de Avisos da Câmara Municipal, neste último caso pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- § 6º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

SEÇÃO II Do Parecer Jurídico

- **Art. 4º** Na hipótese de contratação direta, o parecer jurídico específico constante o item III do artigo anterior poderá ser dispensado se for emitida orientação normativa ou parecer jurídico padronizado pela Procuradoria Jurídica, a ser aplicado a todos os casos de contratação direta pela Câmara Municipal, especialmente na hipótese de dispensa física.
- **§ 1º** Salvo orientação normativa ou parecer jurídico padronizado diversos emitidos pela Procuradoria Jurídica, nos termos do §5° do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão dispensadas de manifestação jurídica:
- I -as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento técnico;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

II -as contratações por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que os seus valores não ultrapassam os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da mesma Lei;

III - a entrega imediata do bem, assim considerada até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de entrega;

IV -quando no processo administrativo licitatório se utilizar de minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º A manifestação jurídica será necessária sempre que houver suscitação de dúvida a respeito da legalidade do processo de contratação, pelo agente de contratação, por setor da Câmara Municipal ou pela autoridade competente, devendo especificar expressamente a dúvida suscitada.

SEÇÃO III Do Edital ou Aviso de Dispensa

- **Art. 5**ºA Câmara Municipaldeverá publicar edital ou aviso de contratação direta com as regras para escolha da proposta mais vantajosa e contratação, inclusive com as seguintes informações para a realização do procedimento, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
- I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso Il do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI a data e o horário máximo de envio da Proposta de Preços, da "Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame" e da Documentação de Habilitação;
- VII endereço eletrônico (e-mail) para envio da Proposta de Preços, da "Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame" e da Documentação de Habilitação, sendo também possível a entrega física no Setor de Licitações e Contratos Administrativos e Contratos Administrativos, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.
- § 1º As contratações de que tratam esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva publicação, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- § 2ºO prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital ou aviso de contratação direta, preferencilamente em sítio eletrônico, e, se existir, no Diário Oficial ou meio equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 176.
- § 3º No Edital ou Aviso de dispensa poderão constar em seus itens remissões aos anexos, sendo os mesmos parte integrante daqueles independente de transcrição.

SEÇÃO IV Da Divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 6º O edital ou aviso de dispensa (contratação direta) em sua íntegra será divulgado no mínimo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Município ou equivalente, caso exista.

SEÇÃO V Da Fase de Lances

Art. 7°Por se tratar de dispensa física, nas hipóteses do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 não haverá fase de lances.

SEÇÃO VI

Do Fornecedor Interessado e do Envio da Proposta de Preços, da "Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame" e da Documentação de Habilitação

- **Art. 8º** O fornecedor interessado, após a divulgação do edital ou aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, ou por protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, a proposta de preços, cujo modelo constará do Edital ou Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- § 1º Juntamente com a proposta o licitante deve enviar o quanto segue:
- I "DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME", através do preenchimento e assinatura de modelo que constará do Edital ou Aviso de Dispensa com as seguintes informações:
- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da contratação;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando coube**r;
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, <u>se couber</u>; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- II a documentação de habilitação exigida no Edital ou Aviso de Dispensa, salvo nas hipóteses em que o próprio Edital ou Aviso de Dispensa dispensa tal documentação, nos termos desta Resolução.
- § 2º As declarações e demais documentos que venham a integrar edital ou aviso de contratação direta poderão ser padronizadas pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.
- **Art. 9º** Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando o fornecedor única e exclusivamente responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou aviso de contratação direta.
- Art. 10. As propostas enviadas para a pesquisa de preços incluindo pesquisas de preços realizadas junto à fornecedores através da rede mundial de computadores participarão da classificação das propostas quando da fase de julgamento das mesmas e terão caráter sigiloso até a sessão pública de abertura, análise, classificação e julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido durante a pesquisa de preçose melhor classificado, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO IV DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I Da Fase de Julgamento das Propostas

- Art. 11.Encerrado o prazo para envio da proposta de preço, da DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME" eda documentação de habilitação, nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa; a Câmara Municipal, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital ou Aviso de Dispensa.
- § 1º Será considerada válida a proposta que preencher todos os requisitos constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e de seus anexos e que tenha sido enviada ou protocolada até a data e o horário limites estabelecidos para abertura do procedimento.
- § 2º Se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta e/ou outro documento, será considerado para efeito de análise e julgamento apenas o que foi enviado/protocolado por último.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- § 3º Se após a publicação do edital ou aviso de dispensa não foram enviadas propostas adicionais com valor menor que alguma das propostas da pesquisa de preços, à empresa que apresentou a melhor proposta (de menor valor) da pesquisa de preços e que for classificada em primeiro lugar será concedido pelo Agente de Contratações o prazo de 2 (dois) dias úteis para o envio conjunto da "DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME" e dos documentos de habilitação, iniciando-se o prazo após convocação da empresa vencedora por e-mail, sendo tal atoregistrado na ata da sessão de classificação e julgamento das propostas.
- **Art. 12.**Definido o resultado do julgamento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal, através do Agente de Contratações,poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- § 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- § 3º Definida a proposta vencedora, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos ou o Setor de Compras deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
- § 4º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.
- Art. 13.Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I -Contiver vícios insanáveis;
- II -Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou Aviso de Dispensa ou em seus anexos;
- **III** -Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, neste último caso mesmo após negociação;
- IV -Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V -Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no**Aviso de Dispensa ou seus anexos**, desde que insanável.

Parágrafo único.Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

SEÇÃO II Da Fase de Habilitação

Art. 14.Os documentos necessários à habilitação serão os estabelecidos no Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos e deverão ser enviados concomitantemente à proposta por todos os interessados em participar do certame/dispensa, via e-mail ou protocolo na Secretaria da Câmara Municipal direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, até a data e horário constantes no edital ou aviso de contratação direta, salvo quando a empresa vencedora da contratação direta tenha apresentado sua proposta apenas quando da pesquisa de preços, hipótese em se aplicará o disposto no § 3º do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. A documentação referida neste artigo poderá ser:

- I apresentada em original, meio eletrônico, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que estas possibilidades constem no edital ou aviso de contratação direta;
- II substituída por registro cadastral emitido por órgão, entidade pública ou da própria Câmara Municipal, caso exista, desde que previsto no edital ou aviso de contratação direta e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta resolução ou na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Art. 15.** Apenas será julgado o cumprimento dos requisitos de habilitação do fornecedor mais bem classificado e serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos.
- § 3ºNos termos do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 2021.
- **Art. 16.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos artigos 14 e 15 e aos requisitos de habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o fornecedor vencedor será considerado habilitado mediante "**Ata de Homologação de Habilitação**" confeccionada pelo Agente de Contratações.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- **Art. 17.** No caso do procedimento restar fracassado, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos, desde que autorizados pela Presidência da Câmara Municipal, poderá:
- I republicar o procedimento;
- II fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A autorização da autoridade competente constante do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser publicada no mesmo ato de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

SEÇÃO I Da substituição do contrato por outro instrumento equivalente

Art. 19.Nos termos do art. 95 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses o instrumento de contrato dos processos administrativos licitatórios poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente:

I -dispensa de licitação em razão de valor;



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

II -compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou o instrumento equivalente, quando for caso, poderá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, e deverá ser disponibilizado no mesmo prazo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

SEÇÃO II Da Contratação eletrônica

Art. 20.Como alternativa preferencial à assinatura e/ou aceite e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, no Edital ou Aviso de Dispensa poderá constar que as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I Orientações gerais

- **Art. 22.**A instrução e demais documentos pertinentes ao processos administrativos licitatóriosda Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo as contratações diretas e procedimentos auxiliares, poderão se dar no formato eletrônico ou digital, seja por meio de sistema próprio e especializado ou pela utilização dos documentos em formato digital (em formato ".pdf" por exemplo), devidamente assinados em formato digital, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 23.**A Procuradoria Jurídica poderá emitir minutas-padrão, Orientações aos setores competentes da Câmara Municipal e demais documentos pertinentes visando padronizar e direcionar procedimentos quando da aplicação desta resolução.
- **Art. 24.**Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Edital ou Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal.



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para Editais ou Avisos de Inexigiblidade os procedimentos para dispensa física constantes desta Resolução, no que couber.

Art. 25.Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 26.Demais disposições que não constem nesta resolução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II Da Vigência

Art. 27.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n° 003, de 14 de março de 2023.

Sala das Sessões Vereador "Delson Leandro da Silva", 26 de Março de 2024.

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava - Presidente

Joisiany Ceber Anselmi - 1º Secretário

Clovis Antonio Lopes - 2º Secretário

Registrado na Secretaria e publicado por afixação no local de costume e na data supra.

Roselaine Barca - Coordenador Administrativo